



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 007 PIBEC /PROCEA/UNIR 2ª RETIFICAÇÃO/2022

Processo nº 23118.008273/2022-02

EDITAL Nº 007 PIBEC /PROCEA/UNIR/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por intermédio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, conforme dispõe o Decreto n.º 7.416, de 30 de dezembro de 2010, o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução n.º 111/2019-CONSEA, a Resolução nº 392/2022/CONSAD/UNIR, de 25 de fevereiro de 2022, Resolução 120/2014-CONSAD e Portaria Normativa do MEC n.º 39, de 12 de dezembro de 2007, fará seleção de Programas e Projetos de Extensão Universitária, institucionalizados pela PROCEA, para a concessão de Bolsas de Extensão e Cultura, nas modalidades Ampla Concorrência e Ação Afirmativa, conforme as especificações constantes do presente Edital. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação, não sendo possível sua prorrogação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de Programas e Projetos para concessão de Bolsas de Extensão e Cultura, vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Rondônia, compreendidas da seguinte forma:

- I - Bolsa de Extensão – Ampla concorrência (AC), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista em qualquer área temática, exceto a de cultura.
- II - Bolsa de Cultura – Ação Afirmativa (AF), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista na área de cultura.
- III - Bolsa de Cultura – Ampla concorrência (AC), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista na área de cultura.
- IV - Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa (AF), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista em qualquer área temática, exceto a de cultura.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura da Universidade de Rondônia são:

- I - Fomentar ações de cultura e extensão promovidas pela instituição;
- II - Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Rondônia, através da concessão de bolsas, a participação em ações de cultura e extensão.
- III - Consolidar atividades de cultura e extensão, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo e cultural.

2.2. Os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondônia são:

- I - Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da UNIR que estejam em condição de vulnerabilidade econômica e social, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;
- II - Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e/ou de *déficit* de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- III - Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

3. DOS PROPONENTES

- 3.1. Poderão ser proponentes docentes em efetivo exercício de suas atividades, que atuem como Coordenadores de Ações de Extensão Universitária, na modalidade Projeto, cujas ações estejam previamente aprovadas no Conselho de Departamento a que se vincula o Coordenador.
- 3.2. O docente poderá inscrever apenas uma proposta como coordenador (a), podendo participar de mais uma proposta como membro da equipe de execução, observando a carga horária.

4. DO VALOR E NÚMERO DE BOLSAS

- 4.1. O presente Edital prevê a aplicação de recursos em forma do pagamento de Bolsas de Extensão e de Cultura, sendo até **25 bolsas** na modalidade Ampla Concorrência e de até 75 Bolsas na modalidade Ação Afirmativa, correspondendo ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, em um período de 12 (doze) meses, no período de **05 de dezembro de 2022 a 05 de dezembro de 2023**, sem prorrogação, nos seguintes termos:
 - 4.1.1. Bolsas Cultura, sendo até **10 (dez) bolsas na modalidade Ampla Concorrência**, e até **35 (trinta e cinco) bolsas na modalidade Ação Afirmativa**;
 - 4.1.2. Bolsas de Extensão, sendo até **15 (quinze) bolsas na modalidade Ampla Concorrência**, e até **40 (quarenta) bolsas na modalidade Ação Afirmativa**.
- 4.2. Cada Projeto aprovado pelo presente Edital terá direito a 2 (duas) bolsas.
- 4.3. Serão contemplados 50 (cinquenta) projetos com 2 (duas) bolsas cada um, sendo que os 25 (vinte e cinco) com maior pontuação receberão 1 (uma) bolsa Ação Afirmativa (AF) e 1 (uma) bolsa Ampla Concorrência (AC) e os demais 25 receberão 2 (duas) bolsas Ação Afirmativa (AF).
- 4.4. Caso o número de projetos aprovados seja inferior a 50 (cinquenta), as bolsas restantes serão redistribuídas, sendo 1 (uma) por projeto, conforme a ordem de classificação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Só será aceita proposta apresentada de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
- 5.2. As propostas de projetos para bolsas de extensão deverão ser classificadas de acordo com as seguintes áreas temáticas: **comunicação; direitos humanos e justiça; educação; meio ambiente; saúde; tecnologia e produção; trabalho**.
- 5.3. As propostas para a área temática de cultura serão objeto exclusivo de concessão das bolsas de cultura, conforme item 4.1.1 deste Edital.
- 5.4. As propostas apresentadas deverão compreender, em seu cronograma, todo o período de execução das bolsas e considerar a carga horária de 20h de atuação dos bolsistas.
- 5.5. A concessão de bolsas de extensão e de cultura deverá estar prevista em projeto, que preencha os seguintes requisitos:
 - I - Propostas de ação inseridas no SIGAA durante o período de inscrição descrita no cronograma deste Edital.
 - II - Ser coordenado por docente efetivo, em efetivo exercício de suas atividades na instituição.
 - III - Ser desenvolvido por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação;
- 5.6. Não poderão ser encaminhadas propostas de ação com duração inferior a 10 meses.

6. DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

- 6.1. As inscrições serão recebidas no período de **03 a 31 de outubro de 2022**, exclusivamente através do **SIGAA módulo extensão**.
- 6.2. Os projetos de extensão que foram institucionalizados antes do período de inscrição do Edital, poderão participar do referido edital e para efeito de inscrição, deverão enviar via SEI despacho contendo:
- 6.2.1. Solicitação de inscrição no EDITAL Nº 007 PIBEC /PROCEA/UNIR/2022, informando o nome do projeto, o número de registro de institucionalização, e nome completo do coordenador da ação;
- 6.2.2. Autorizar a modificação do período de realização do projeto para que seja adequado ao período previsto no Edital.
- 6.3. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos técnicos/operacionais aos quais não tenha dado causa.

7. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

- 7.1. As propostas deverão ser elaboradas observando as diretrizes da extensão universitária, estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária, com definição disponível para consulta no endereço www.procea.unir.br, sendo elas:
- 7.1.1. Interação dialógica;
- 7.1.2. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- 7.1.3. Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- 7.1.4. Impacto na formação do estudante;
- 7.1.5. Impacto e transformação social.
- 7.2. As propostas, sempre que possível, deverão considerar produtos e publicações relacionados às ações de extensão.
- 7.3. A equipe executora das propostas deverá ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação.
- 7.4. As propostas deverão ter contrapartida da(s) unidade(s) e/ou subunidade(s) envolvidas, sob forma de apoio operacional e de infraestrutura.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO COMITÊ ASSESSOR

- 8.1. A avaliação das propostas será realizada pelo Comitê Assessor de Extensão da Pró- Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, mediante apresentação de Declaração de Isonomia que o torne apto a responsabilizar-se pela análise e seleção dos projetos e pela recomendação de concessão de bolsas de extensão e bolsas de cultura.
- 8.2. Considerando o número de propostas recebidas, a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá nomear pareceristas *ad hoc* para avaliação das propostas.
- 8.3. Caberá ao Comitê Assessor de Extensão:
- 8.3.1. Avaliar e pontuar os programas e projetos que receberão bolsas de extensão e de cultura.
- 8.3.2. Julgar o mérito e a abrangência das propostas considerando os seguintes critérios.

Nº	CRITÉRIO	AVALIAÇÃO
1	Contribuição da ação para a formação do discente bolsista.	0 a 10 pontos
2	Adequação da Proposta às Diretrizes da Extensão	0 a 10

		pontos
3	Mérito e abrangência da Proposta, incluindo sua contribuição para promoção da interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade e impactos esperados no desenvolvimento do projeto, observando os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura	0 a 10 pontos
4	Adequação da proposta às regras do Edital	0 a 05 pontos
5	Caráter extensionista da proposta	0 a 05 pontos
6	Caracterização e Justificativa da Proposta	0 a 05 pontos
7	Coerência dos objetivos	0 a 05 pontos
8	Metodologia adotada	0 a 05 pontos
9	Resultados esperados	0 a 05 pontos
10	Capacidade de gerar produtos	0 a 05 pontos
11	Viabilidade do Cronograma apresentado	0 a 05 pontos
12	Caracterização do Público-Alvo	0 a 10 pontos
13	Critérios de Monitoramento e avaliação	0 a 05 pontos
14	Qualificação da Equipe Executora	0 a 10 pontos
15	Infraestrutura para execução da ação	0 a 05 pontos
	TOTAL MAXIMO ATINGIDO	

- 8.4. Para a concessão de bolsas de extensão e de cultura serão selecionados os Projetos que obtiverem maior nota, conforme distribuição de bolsas descrita nos itens 4.2, 4.3 e 4.4.
- 8.5. Em caso de empate, será observada a maior nota, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
- 8.5.1. Contribuições da ação para a formação do discente bolsista;
- 8.5.2. Adequação da Proposta às Diretrizes da Extensão;
- 8.5.3. Mérito e abrangência da Proposta, incluindo sua contribuição para promoção da interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade e impactos esperados no desenvolvimento do projeto, observando os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura.
- 8.6. Será desclassificada a proposta que não atingir 50% (cinquenta por cento) do total possível de pontuação.
- 8.7. Serão suspensos ou impedidos de participarem do processo de análise e seleção dos Projetos os membros do Comitê Assessor de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis que:
- I - tenham vínculo de natureza conjugal com o(a) proponente concorrente, mesmo que separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou companheiro(a);
 - II - tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com o proponente inscrito no processo de seleção;
 - III - são orientadores ou coordenadores ou que foram orientadores ou coordenadores dos proponentes em cursos de graduação ou pós-graduação, nos últimos 05 (cinco) anos;
 - IV - que foi coautor de artigos, científicos ou de qualquer natureza, de proponente;
 - V - que são integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;
 - VI - Os membros do Comitê Assessor de Extensão não poderão avaliar propostas nas quais atuem, seja como coordenadores ou como membros de equipe de execução.

9. DO RESULTADO

- 9.1. O resultado preliminar será divulgado no **dia 14 de novembro de 2022** no sítio eletrônico da PROCEA, conforme cronograma no item 12 deste Edital.
- 9.2. Do resultado preliminar caberá recurso a ser recebido exclusivamente através do e-mail pibec@unir.br, no período de **14 a 16 de novembro de 2022**
- 9.3. O Resultado Preliminar, considerando os recursos impetrados, poderá ser alterado, devendo ser considerado o número de bolsas concedidas após a divulgação do Resultado Final.
- 9.4. O Resultado Final do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico da PROCEA (www.procea.unir.br), no até o **dia 18 de novembro de 2022**, conforme cronograma no item 12 deste Edital.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO

- 10.1. Após a divulgação do resultado final, conforme cronograma, os Coordenadores dos Projetos aprovados deverão proceder à seleção dos bolsistas no período de **21 a 30 de novembro de 2022**.
- 10.2. Os Coordenadores deverão observar, no processo de seleção dos bolsistas, além dos critérios específicos da ação, os seguintes requisitos mínimos:
- a) estar regularmente matriculado, a partir do primeiro período, em curso presencial de graduação, com vinculação em, no mínimo, 01 (uma) disciplina;
 - b) manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas pedagógicas;
 - c) apresentar, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
 - d) Adesão ao **CADASTRO ÚNICO do SIGAA-UNIR** em caso de Bolsa Ação Afirmativa;
 - e) Estar matriculado em no mínimo, 02 (duas) disciplinas em qualquer etapa do curso de graduação presencial da UNIR, ou em 01 (uma) disciplina, caso esteja matriculado em trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado ou situações excepcionais.
 - f) não estar vinculado à equipe de execução, do programa ou projeto, que estiver promovendo a seleção de bolsista; não receber nenhuma outra bolsa paga por programas oficiais, durante a vigência do Termo de Compromisso;

- g) apresentar tempo disponível para dedicar-se às atividades previstas no edital de seleção, ou seja, 20 horas semanais; **(Anexo 4)**
- h) estar em situação de vulnerabilidade social e econômica, no caso de Bolsistas vinculados a Bolsa de Extensão – Modalidade Ação Afirmativa.
- i) Caso o discente tenha sido aprovado e seu cadastro ainda não tenha sido validado pela equipe de Assistentes Sociais, este deverá solicitar validação do cadastro único através do menu Bolsas > Cadastro Único > Declaração de discente prioritário. Após essa solicitação, deverá encaminhar e-mail para caee@unir.com informando seus dados pessoais e acadêmicos e a comprovação do Processo Seletivo no qual esteja inscrito.

10.3. Após a seleção, para o cadastro do bolsista, o Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar, nos dias **1º e 02 dezembro de 2022, via SEI**, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, os seguintes documentos para as Modalidades Ação Afirmativa e Ampla Concorrência:

10.3.1. Modalidade Ação Afirmativa na seguinte ordem:

- a) Formulário de Cadastro do Bolsista **(ANEXO 1)**
- b) Declaração de Disponibilidade de Tempo **(ANEXO 4)**
- c) Declaração de Discente Prioritário.
- d) Plano de Trabalho individual.

10.3.2. Modalidade Ampla Concorrência

- a) Formulário de Cadastro do Bolsista **(ANEXO 1)**
- b) Declaração de Disponibilidade de Tempo **(ANEXO 4)**
- c) Atestado de matrícula;
- d) Histórico Escolar da UNIR;
- e) Cópia do RG e CPF do bolsista;
- f) Comprovante de Conta Corrente em nome do bolsista;
- g) Comprovante de endereço.
- h) Plano de Trabalho individual.

10.4. **A bolsa só terá efeito de pagamento a partir da assinatura do discente, no Termo de Compromisso do Bolsista.**

10.5. Após esta data, somente será autorizado o cancelamento ou substituição de bolsistas.

10.6. **São obrigações do Coordenador:**

- I - Ter ciência da assinatura do discente no Termo de Compromisso do Bolsista, para que possa inclui-lo nas atividades do projeto.
- II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- III - Participar, juntamente com o(s) bolsista(s) vinculado(s) ao seu projeto, do Seminário de Extensão da PROCEA e sempre que for convocado para apresentação dos trabalhos desenvolvidos no projeto, salvo impedimento de força maior e em caso de apresentação de trabalhos em eventos fora do Estado ou do País. Essas ausências deverão ser previamente comunicadas por escrito e sua inobservância implicará na perda da bolsa e na não confecção de certificado de participação no programa/projeto;
- IV - Encaminhar documentação para o cadastro/rescisão de bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- V - Manter a PROCEA atualizada sobre o desenvolvimento das atividades dos bolsistas, bem como sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica.

- VI - Encaminhar, à PROCEA, via **SEI**, Controle de Frequência do Bolsista, Declaração de Frequência às Aulas e Relatório Mensal de Atividades até o 5º dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades. Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente pelo bolsista e pelo coordenador.
- VII - Encaminhar relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista de extensão ou pelo bolsista de cultura, sempre quando solicitado.
- VIII - Manter-se informado sobre as orientações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis relativas ao cumprimento das atividades desenvolvidas como Bolsista por meio de consulta periódica ao site da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (www.procea.unir.br).
- IX - Manter atualizado cadastro junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.
- X - Orientar os bolsista na produção de um ou mais artigos, para serem apresentados no Seminário de Extensão da Procea.
- 10.7. São obrigações dos estudantes bolsistas:
- I - participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ;
 - II - apresentar, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
 - III - não sofrer reprovação por falta;
 - IV - Produzir, sob a orientação do coordenador(a) do projeto, um ou mais Artigos, como autor ou coautor, sobre as atividades desenvolvidas para apresentação no Seminário de Extensão da Procea
 - V - apresentar trabalhos relativos ao projeto em eventos científicos, previamente definidos;
 - VI - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e
 - VII - cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.
- 10.8. O bolsista será desligado do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura, a qualquer tempo, nos seguintes casos:
- I - mediante solicitação do bolsista, por escrito, por meio de formulários de desligamento;
 - II - ao término da vigência do termo de compromisso;
 - III - conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
 - IV - por morte do bolsista;
 - V - trancamento total do curso;
 - VI - desempenho acadêmico insuficiente;
 - VII - desistência da bolsa ou do curso.
 - VIII - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.9. A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:
- I - não cumprimento do plano de trabalho, verificado através dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas pelo bolsista;
 - II - a pedido do coordenador da ação, desde que devidamente justificado;
 - III - por solicitação da Diretoria de Extensão e Cultura, observando o não cumprimento das normas previstas para participação no Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura.
- 10.10. O cancelamento da bolsa somente poderá ser efetuado após homologação pela Pró- Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, ouvidos as partes interessadas e com base em parecer elaborado pela Diretoria de Cultura e Extensão.
- 10.11. O cancelamento da bolsa ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

11. CRONOGRAMA RESUMIDO

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital para consulta e eventuais recursos	09 a 30/09/2022	www.unir.br www.procea.unir.br
Período de Recurso contra o Edital	09 a 30/09/2022	pibec@unir.br
Resultado de Recurso contra termos do Edital	03/10/2022	www.unir.br www.procea.unir.br
Publicação do Edital	03/10/2022	www.unir.br www.procea.unir.br
Período de Inscrição	03 a 31/10/2022	SIGAA EXTENSÃO
Divulgação do indicativo de Comissão de Seleção	03/10/2022	www.procea.unir.br
Recurso contra indicativo de Comissão de Seleção	03 a 05/10/2022	pibec@unir.br
Resultado de recurso de Indicativo de Comissão de Seleção	06/10/2022	www.procea.unir.br
Análise dos projeto inscritos	01 a 11/11/2022	PROCEA
Divulgação do Resultado Preliminar	14/11/2022	www.unir.br www.procea.unir.br
Recurso contra Resultado Preliminar	14 a 16/11/2022	pibec@unir.br
Resultado de recurso do Resultado Preliminar	17/11/2022	www.procea.unir.br

Divulgação do Resultado Final	18/11/2022	www.unir.br www.procea.unir.br
Período para seleção dos bolsistas pelos coordenadores	21 a 30/11/2022	De acordo com Chamadas sob responsabilidade da Coordenação da Ação
Entrega do atestado ao coordenador	01 e 02/12/2022	Coordenação da Ação
Envio de documentos a DEC via Processo SEI, conforme Edital, item 10.4	01 e 02/12/2022	SEI - DECult
Assinatura do Termo de Compromisso	05 e 06/12/2022	Processo SEI

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O número de bolsas e a sua duração em meses estão sujeitos à disponibilidade orçamentária para o ano de 2022/2023
- 12.2. A PROCEA reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas durante a execução do programa/projeto, tendo como base a análise decorrente do monitoramento e avaliação das ações de extensão.
- 12.3. As propostas, que possuírem o prazo de execução inferior ao período de concessão de bolsa aos alunos (12 meses), a critério da coordenação da ação e mediante aprovação do Conselho de Departamento, Conselho de Núcleo, e/ou instâncias superiores, poderão ser prorrogadas.
- 12.4. Compete à PROCEA, por meio da Diretoria de Extensão e Cultura, em conjunto com a Coordenação da Ação, o monitoramento e a avaliação do programa/projeto contemplado com bolsa de extensão ou de cultura, de acordo com as normas vigentes.
- 12.5. A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROCEA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.6. Na hipótese de revogação ou anulação do presente Edital por decisão unilateral da PROCEA, nos termos do item anterior, tal decisão será precedida por justificativa firmada no interesse público, a qual será elaborada pela Diretoria de Extensão e Cultura e posteriormente encaminhada para apreciação e homologação pela PROCEA.
- 12.7. A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.
- 12.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Datado Eletronicamente

Profª. Drª. Lorena Candice de Araujo Andrade

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

PORTARIA Nº 622/2022/GR/UNIR, DE 30 DE AGOSTO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **LORENA CANDICE DE ARAUJO ANDRADE, Pró-Reitor(a)**, em 05/10/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1126055** e o código CRC **07FD20EE**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE BOLSISTA	
DADOS DO BOLSISTA	
Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo:
Identidade:	Órgão Emissor:
CPF:	Estado Civil:
Endereço:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:

DADOS ACADÊMICOS		
Curso:	Período:	
Matrícula:	Campus:	
DADOS FINANCEIROS		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

ANEXO 02**TERMO DE COMPROMISSO**

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, doravante denominada UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20/10/2009, neste ato representada pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e o(a) discente **XXXXXXXX**, matriculado(a) no curso de XXXXX, no XX período, *Campus* de XXXXXX, regularmente matriculado(a) nesta Instituição sob número nº XXXXXXXXXXXX, portador de Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX, SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) BOLSISTA, celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura conforme **EDITAL PIBEC Nº 007/2022/PROCEA/UNIR**, para atuar no Projeto intitulado "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", coordenado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, convencionando entre si as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA/UNIR 2022) é um instrumento que abrange Programas e Projetos de Extensão Universitária, com ênfase na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da Extensão no âmbito das instituições Federais de Ensino Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA/UNIR 2022):

- I - Apoiar as Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, conforme o enquadramento da instituição, que contribuam para a implementação de políticas públicas;
- II - Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e a missão das instituições de ensino superior públicas;
- III - Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior;
- IV - Contribuir para a melhoria da qualidade de educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) bolsista desenvolverá suas atividades comprometendo-se à:

- a) participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;
- b) manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas pedagógicas;
- c) apresentar, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- d) não sofrer reprovação por falta;
- e) comunicar, imediatamente por escrito, à PROCEA sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;

- f) informar, imediatamente, por escrito, à PROCEA sobre qualquer alteração de sua situação acadêmica;
- g) produzir, sob a orientação do coordenador(a) do projeto, um ou mais Artigos, como autor ou coautor, sobre as atividades desenvolvidas para apresentação no Seminário de Extensão da Procea
- h) apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;
- i) fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e
- j) cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção

CLÁUSULA QUARTA – O(A) Coordenador do Projeto compromete-se à:

- k) Ter ciência da assinatura do discente no Termo de Compromisso do Bolsista, para que possa inclui-lo nas atividades do projeto.
- l) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- m) Participar, juntamente com o(s) bolsista(s) vinculado(s) ao seu programa/projeto, do Seminário de Extensão da PROCEA e sempre que for convocado para apresentação dos trabalhos desenvolvidos no programa ou projeto, salvo impedimento de força maior e em caso de apresentação de trabalhos em eventos fora do Estado ou do País. Essas ausências deverão ser previamente comunicadas por escrito e sua inobservância implicará na perda da bolsa e na não confecção de certificado de participação no programa/projeto;
- n) Encaminhar documentação para o cadastro/rescisão de bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- o) Manter a PROCEA atualizada sobre o desenvolvimento das atividades dos bolsistas, bem como sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica.
- p) Para fins de solicitação de pagamento, encaminhar, à **CExtensao**, via SEI, o Controle de Frequência do Bolsista, Declaração de Frequência às Aulas e Relatório Mensal de Atividades até o 3º dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades. Todos os documentos deverão ser assinados pelo coordenador e pelo bolsista.
- q) Encaminhar relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista de extensão ou pelo bolsista de cultura, sempre quando solicitado.
- r) Manter-se informado sobre as orientações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis relativas ao cumprimento das atividades desenvolvidas como Bolsista por meio de consulta periódica ao site da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (www.procea.unir.br).
- s) Manter atualizado cadastro junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.
- t) Orientar os bolsista na produção de um ou mais artigos, para serem apresentados no Seminário de Extensão da Procea.

CLÁUSULA QUINTA – O desligamento do(a) bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR) ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do compromisso;
- b) Em decorrência da conclusão do curso de graduação;
- c) Em decorrência de abandono do curso;
- d) Em decorrência de trancamento geral de matrícula;
- e) “*Ex-officio*” no interesse da Unir, inclusive se confrontada a falta de aproveitamento de estudos;
- f) A pedido do (a) bolsista;
- g) A pedido, justificado, apresentado pelo(a) Coordenador(a) do Projeto/Programa a qual o Bolsista está vinculado(a);
- h) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- i) Em decorrência do constatado descumprimento de qualquer uma das cláusulas assumidas na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de abandono, trancamento, jubramento ou conclusão do curso, ausências, frequência parcial, necessidade de substituição do bolsista, suspensão ou desligamento da bolsa, o Coordenador deverá comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e firmar, em conjunto com o Bolsista Termo de Rescisão de Bolsa de Extensão,

conforme modelo desta Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

CLÁUSULA SÉTIMA- A participação do aluno no Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura(PIBEC/PROCEA/UNIR 2022) constitui uma atividade acadêmica formativa, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – A UNIR deverá providenciar, em favor do(a) bolsista, seguro de acidentes pessoais, durante o período de atividades, de acordo com a Lei nº. 6.494/77 e Decreto nº. 87.497/82.

CLÁUSULA NONA – A UNIR, através da PROCEA, concederá ao/a discente bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura, de acordo com o **EDITAL PIBEC Nº 007/2022/PROCEA/UNIR**, Bolsa de Extensão/Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento da Bolsa de Extensão/Cultura, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado através de créditos em conta-corrente em nome do Bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento da Bolsa de Extensão/Cultura será solicitado, a partir do primeiro dia útil de cada mês, a Pró-Reitoria de Planejamento, considerando a comprovação das atividades desenvolvidas pelo bolsista no mês anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso haja pagamento indevido, o(a) bolsista deverá devolver integralmente o valor, em conta bancária específica da UNIR, de acordo orientação fornecida pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O período deste Termo de Compromisso do(a) bolsista terá vigência 12(doze) meses, **de 05 de dezembro de 2022 a 04 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A assinatura do presente Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão/Cultura do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA/UNIR 2022), pelos signatários implica conhecimento e aceitação das normas institucionais e da legislação vigente que versam sobre extensão universitária, em especial do Decreto n.º 7.716, de 30 de dezembro de 2010 e do EDITAL Nº XX/2022/PROCEA/UNIR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O uso do numerário recebido a título de bolsa, definida no primeiro parágrafo do presente termo de concessão é de uso livre e exclusivo do bolsista, sendo vedada sua administração ou utilização por parte do(a) Coordenador(a) do Projeto a que se vincula.
- b) O/A Coordenador(a) do Projeto não poderá repassar a outro(a) a orientação de seu(s) bolsista (s), devendo comunicar a situação à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.
- c) O valor numerário recebido a título de bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos(as).
- d) A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá suspender ou cancelar a concessão da bolsa nos casos de não cumprimento deste Termo.
- e) Os casos excepcionais de cumprimento dos itens dispostos no presente Termo serão julgados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente termo de compromisso do(a) bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (EDITAL PIBEC Nº 007/2022/PROCEA/UNIR)

ANEXO 03

RECURSO CONTRA RESULTADO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Campus: _____ Matrícula: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

SOLICITAÇÃO

Como candidato , venho requerer, em grau de recurso a revisão do meu processo de seleção do **EDITAL PIBEC Nº 007/2022/PROCEA/UNIR**, pela seguinte justificativa:

_____, de _____ de 20__

Assinatura do candidato

Obs: O preenchimento de todos os campos é obrigatório.

ANEXO 04**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO**

Eu, _____, CPF nº _____

RG _____, residente à rua _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ de _____, Estado de _____, CEP _____ declaro para fins de recebimento da Bolsa Extensão AF/2022 da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA/UNIR que tenho **DISPONIBILIDADE DE 20 HORAS SEMANAIS PARA EXERCER A ATIVIDADE DE BOLSISTA EDITAL PIBEC Nº 007/2022/PROCEA/UNIR** e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento da Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

